PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.527, DE 06 DE JULHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a União Federal para a cessão de imóvel, móveis, servidores e serviços, da Prefeitura Municipal de Mococa em favor do Tribunal Regional Eleitoral e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de junho de 2005, aprovou Projeto de Lei nº. 067/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **União Federal**, representada pelo Juiz Eleitoral local, para a locação ou cessão de imóvel, sua manutenção e conservação, incluindo os pagamentos de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, e serviço de reprodução de cópias pelo Município, em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar os seguintes termos:

I – O objeto do convênio consiste na locação ou cessão de imóvel, sua manutenção e conservação, incluindo os pagamentos de impostos e taxas decorrentes, fornecimento de móveis e utensílios para seu funcionamento, cessão de servidores, fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa e cozinha, e serviço de reprodução de cópias pelo Município, em favor da Justiça Eleitoral, de acordo com as estimativas constantes no plano de trabalho e da disponibilidade do Município.

II – O Município será responsável pela manutenção do imóvel, bem como o pagamento de impostos e taxas, contas de água, energia elétrica, telefone, decorrentes da instalação dos cartórios.

III – Sempre que novos cartórios forem criados, o Município poderá disponibilizar ou local imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a Justiça Eleitoral e responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessárias no imóvel cedido ou locado para o seu pleno funcionamento.